
VITIMIZAÇÃO CRIMINAL E STATUS SOCIAL EM MOÇAMBIQUE: REAÇÕES SOCIAIS E PROCESSOS DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS SEQUESTROS EXTORSIVOS¹.

ALBERTO, Bebito Manuel²

Resumo: Este artigo reconstrói e analisa as principais reações sociais em relação aos casos de sequestros, sistematicamente registrados nas principais cidades do país, especialmente Maputo e Matola entre os anos de 2011 e 2013. É uma experiência única observada no país apresentando duas dimensões. Primeiro, não há registros históricos conhecidos desse tipo de crime na mesma proporção observada nos anos mencionados. Em segundo lugar, as reações sociais produzidas na mídia, na sociedade civil e no sistema de justiça criminal contra o fenômeno não são comuns no país, uma vez que nenhum tipo de crime gerou uma enorme sensibilidade que desencadeou reações sociais de igual dimensão.

Palavras-chave: crime violento; sequestro; reações sociais; Moçambique

Abstract: This article reconstructs and analyzes the main social reactions regarding cases of kidnapping, systematically recorded in the main cities of the country, especially Maputo and Matola between the years 2011 and 2013. It is a unique experience observed in the country presenting two dimensions. First, there are no known historical records of this type of crime in the same proportion observed in the years mentioned. Second, the social reactions produced in the media, in civil society and in the criminal justice system against the phenomenon are not common in the country, since no type of crime generated an enormous sensitivity that triggered social reactions of equal size.

Keywords: crime; kidnapping; social reactions; Mozambique

¹ O texto é um recorte de uma parte dos dados da dissertação de mestrado, analisados a partir de um corpus teórico distinto ora utilizado.

² Doutorando em Ciências Sociais (UFBA); Mestre em Ciências Sociais (UFBA), Graduado em Ciências Policiais (ACIPOL) e Oficial da Polícia da República de Moçambique. E-mail: blberto1986@gmail.com.

Introdução

O presente artigo é um recorte de uma parte dos resultados da pesquisa de dissertação de mestrado, defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – UFBA, em 2015. Nesse estudo (ALBERTO, 2015), descrevemos as configurações dos sequestros extorsivos que ocorreram no período entre 2011 e 2013, nas cidades de Maputo e Matola, ao mesmo tempo, examinamos alguns fatores que concorreram no crescente contínuo dos casos registrados na dimensão observada ao longo período analisado.

O sequestro extorsivo é apenas uma das possíveis modalidades de sequestro (ALIX, 1978; JIMÉNEZ-ORNELAS, 2002; WRIGTH, 2009), uma conduta criminal que consiste, essencialmente, de acordo com os autores acima citados, na tomada forçada de uma pessoa – refém –, a qual é transportada para um esconderijo – cativoiro – e, posteriormente, os autores contatam os familiares do refém ou outras pessoas interessadas, exigindo o pagamento geralmente em dinheiro – resgate - como única condição para a sua libertação, processo ao longo do qual, negociações, ameaças e exigências de secretismo são alguns dos elementos principais. Um sequestro extorsivo sofisticado envolve uma divisão precisa das tarefas a serem desencadeadas entre os diferentes integrantes do grupo criminoso³.

Este tipo de manifestação de violência não era comum na sociedade moçambicana até finais de 2011 em termos de notícia, quando as primeiras ocorrências começaram a ser registradas e publicadas nos principais meios de comunicação de massa⁴. Os anos subsequentes, especificamente 2012 e 2013, foram marcados por ocorrências e registros de casos de sequestros extorsivos cada vez mais crescentes nas duas cidades estudadas.

As divulgações midiáticas dos sequestros extorsivos através dos principais meios de comunicação de massa, nomeadamente, o rádio, a televisão e o jornal escrito (digital ou físico), eram acompanhadas de alguns debates. Este fato transmite uma sensação segundo a qual a sociedade moçambicana estava diante de um fenômeno

³ A natureza sofisticada ou não dos métodos empregues durante o desenrolar de todas as fases de um sequestro extorsivo bem-sucedido varia de lugar para lugar. Para uma leitura detalhada sobre os casos de Moçambique, ver Alberto (2015).

⁴ Esta novidade não significa que o fenômeno não ocorria, pois, a Criminologia já nos ensinou a ausência de correspondência entre crimes registrados e os que efetivamente ocorrem.

social patológico, nos termos definidos por Durkheim (2007). Aliás, o termo ‘onda de sequestros’, cunhado pela mídia, era utilizado para qualificar a regularidade das ocorrências por um lado e, por outro, o crescimento sistemático de número de casos com o qual um fenômeno criminal que se supunha anormal ocorria, sem nenhuma resposta adequada por parte dos órgãos de administração da justiça criminal.

As opiniões negativas de ‘especialistas’ e grupos de interesse transmitidas através da mídia consubstanciavam, de alguma forma, reações sociais sobre o fenômeno. Essas reações foram mais tarde acompanhadas de outras mais amplas com participação de pessoas de diferentes classes sociais e instituições do Estado. A enorme dimensão da mobilização social desencadeada no tecido social moçambicano sobre os sequestros extorsivos reforçava o caráter patológico do fenômeno, contra o qual toda a sociedade deveria lutar.

A sociedade civil foi sendo mobilizada a vários níveis e, como consequência, em 2013 foram realizados protestos populares nas principais cidades do país, com maior destaque para a cidade de Maputo. Os órgãos de administração da justiça criminal, incluindo a polícia, igualmente foram ativados. A polícia e o judiciário especificamente desdobraram-se ativamente através de um complexo processo de gestão da segurança pública e repressão de seus autores. Alguns suspeitos foram capturados e colocados à disposição do judiciário, onde rapidamente foram submetidos ao julgamento e condenados. Tanto os condenados quanto os presos provisórios estavam encarcerados na única prisão de segurança máxima existente em Moçambique (Estabelecimento Penitenciário de Segurança Máxima da Machava, vulgarmente conhecido por B.O), onde eram rigorosamente vigiados. Por fim, foi incorporado na lei penal uma disposição legal que prevê e pune a prática de sequestro extorsivo como um tipo de crime autônomo, pois até então não constava no Código Penal Moçambicano.

Esses acontecimentos todos demonstram que a natureza e dimensão da intervenção sobre os sequestros extorsivos foram extremamente amplos. Além do mais, não há memória na história do país, uma intervenção análoga sobre um fenômeno criminal, alguns dos quais mais graves e com número elevado de vítimas, como os homicídios.

A mobilização de uma parte de dados da dissertação e analisados no presente artigo, justifica-se também e sobretudo, pelo fato de, num passado muito recente, ter emergido no norte e centro do país, um tipo de violência criminal semelhante ao sequestro extorsivo, a despeito de ser mais grave, caracterizado por sequestro de pessoas afetadas pelo síndrome de albinismo, as quais eram posteriormente mortas e parte de seus órgãos extraídos e traficados para fins de magia (FRANZE; MALOA, 2017). Pelo que se sabe, este tipo de violência criminal registrado no país não mobilizou uma reação social mais ampla igual ou semelhante a que se experimentou em relação os sequestros extorsivos. A intervenção desse tipo de violência criminal esteve exclusivamente limitada ao sistema de justiça criminal.

Neste contexto, o objetivo deste artigo é analisar as razões e mecanismos do processo de patologização dos sequestros extorsivos registrados em Moçambique, que desembocaram em reações sociais amplas e subsequente gestão de segurança pública, numa experiência singular.

Em relação à metodologia, é importante referir que todos os dados apresentados e analisados neste artigo provém de fontes documentais. Os mesmos foram obtidos no momento de trabalho de campo da pesquisa de mestrado.

No que tange à revisão da literatura, além de uma breve revisão de alguns estudos sobre o fenômeno, as considerações que Durkheim faz sobre o caráter normal e patológico do crime numa dada sociedade exigem uma apreciação, pois o fenômeno de sequestros extorsivos registrado em Moçambique evidenciou que a normalização ou patologização de um fenômeno criminal é uma construção social. E como é socialmente construído, a normalização ou patologização de um fenômeno criminal envolve interesses de grupos. A depender do prestígio dos sujeitos envolvidos, sobretudo as vítimas, a atuação do sistema de justiça criminal pode variar. Neste sentido, as teorias criminológicas inspiradas na reação social avaliadas criticamente por Baratta (2002), ajudam-nos na explicação do fenômeno.

Alguns estudos sobre os sequestros

Os sequestros extorsivos como forma de violência criminal foram registrados em muitos países, motivando também um número considerável de estudos. Na

literatura especializada (Criminologia), a pesquisa mais antiga foi desenvolvida nos E.U.A. por Alix (1978). Baseando-se em distintas formas de tomada forçada de pessoas, publicadas durante um período de 100 anos pelo jornal New York Times, permitiu ao autor identificar quinze modalidades de sequestros, nos quais o sequestro extorsivo – principal objeto de análise do autor – aparece como um dos tipos. No estudo, Alix (1978) descreveu cuidadosa e cronologicamente o desenrolar de vários casos reportados, articulando-os com as diversas reações sociais desencadeadas e a evolução na criação de leis criminais de enfrentamento desse tipo de fenômeno como resposta do poder público, até se afirmar como um crime capital.

Na América Latina, particularmente na Colômbia, onde é conhecida uma tradição histórica de violência protagonizada por grupos paramilitares, um estudo desenvolvido por Rubio (2003) merece uma observação. No estudo em referência, o autor procura explicar as razões pelas quais o país tem registrado altos índices de sequestros, sobretudo os políticos, seu principal objeto de estudo. A proliferação dos sequestros extorsivos e políticos na Colômbia, cujo o número de vítimas atingiu cerca de 700 no ano de 2001, de acordo com Rubio (2003), explicar-se-ia pela presença e atuação ativa de grupos paramilitares (FARC e ELN) e narcotraficantes, os quais se envolveram consideravelmente na prática de sequestros quer como forma de financiar suas atividades, quer para exigir demandas políticas, respectivamente.

A “indústria dos sequestros”, termo utilizado na mídia para qualificar o crime de extorsão mediante sequestros no Brasil durante a década de 1990, especialmente nos estados de Rio de Janeiro e São Paulo, a semelhança dos que ocorriam na Colômbia, era sistematicamente classificado pelas autoridades como uma atividade paralela dos grupos organizados que atuavam preferencialmente no mercado de drogas (CALDEIRA, 2002). Os dois estudos deste autor (CALDEIRA, 1997, 2002) estiveram essencialmente focados na análise das políticas públicas – atuação policial – na repressão deste tipo de violência, que segundo o autor, desgastava em grande medida a imagem do Rio de Janeiro, uma cidade ideal para atrair investimentos empresarias.

Em todos os estudos acima mencionados, muito embora desenvolvidos com objetivos diferentes, as reações sociais e repercussão midiática são questões que não escaparam das discussões. O fato da maior parte das vítimas desse tipo de violência

criminal serem membros proeminentes dentro de uma determinada sociedade é considerado a principal fonte das fortes reações midiáticas e sociais (MARONGIU; CLARKE, 1993, p. 179).

Criminologia crítica e reações sociais sobre o crime

Levando em consideração que o crime é um fenômeno social normal, ele existe em todas as sociedades, podendo variar a sua forma de manifestação de lugar para lugar (DURKHEIM, 2007), as reações sociais contra o mesmo também podem ser consideradas normais. A classificação do crime como um fenômeno normal em Durkheim tem um alcance crítico, pois como nos lembra Baratta (2002, p. 59), as raízes históricas da criminologia crítica estão mesmo localizadas nos trabalhos clássicos de Durkheim, com a sua teoria de anomia, mais tarde desenvolvida por Roberto Merton. O autor explica que a forma de pensar de Durkheim sobre o crime representou, na ocasião, uma profunda revisão crítica das teorias que procuravam identificar as causas do crime nas características biológicas dos indivíduos. O estudo sobre características biológicas para explicar as causas de envolvimento criminal teve como pioneiro e maior representante o criminologista Cesare Lombroso [1876 (2007)].

A teoria estrutural-funcionalista da criminalidade durkhemiana baseia-se em três princípios fundamentais. (a) primeiro, as causas do desvio não devem ser pesquisadas em fatores biológicos e naturais (clima, raça), nem em uma situação patológica da estrutura social; (b) segundo, o desvio é um fenômeno normal de toda a estrutura social e; (c) terceiro, somente quando são ultrapassados determinados limites, neste caso o fenômeno do desvio seria negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de anomia, ou seja, a perda de valor de todo o sistema de regras de conduta pela sua desorganização, enquanto um novo sistema de valores ainda não se afirmou (BARATTA, 2002, p. 59)

Em relação ao terceiro princípio acima exposto, podemos levantar então duas questões interessantes para o aprofundamento do debate: (a) Quais são os parâmetros que nos permitem mensurar os limites de um determinado tipo de crime de modo a impedi-lo de se transformar de um fenômeno criminal normal em uma manifestação

típica de um crime com características patológicas? (b) Sob que condições sociais, políticas, culturais e econômicas, um determinado fenômeno criminal pode ser considerado anormal ou patológico?

A despeito dessas questões serem bastante penitentes para o entendimento do processo da patologização de um fenômeno criminal, elas não encontram respostas na obra de Durkheim. No entanto, nós reconhecemos que o mérito de suas possíveis respostas pode auxiliar em grande medida na reflexão sobre o processo de construção social de um fenômeno criminal anormal passível de gerar reações sociais de diferentes naturezas.

Na literatura sobre a Criminológica Crítica, uma das principais e pioneiras abordagens da reação social sobre o crime foi desenvolvida em *Outsiders*, de Howard Becker [1963 (2008)]. Sob o nome de teoria da rotulagem ou etiquetamento, ou ainda, *labeling approach* no seu equivalente inglês, o autor defendeu que o desvio é um produto de definição social, uma reação social por excelência, ou seja, grupos sociais decidem criar regras cujas infrações constituem desvio contra determinadas categoriais sociais. De maneira mais explícita,

[...] o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a que esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 22).

Embora o estudo de Becker tenha representado um passo gigantesco no desenvolvimento de uma criminologia crítica, o mesmo apresenta, dentre diversas imprecisões, um problema teórico concernente à interpretação sócio-político dos processos de definição numa dada sociedade em dois planos, nomeadamente: primeiro, o poder que legitima o estabelecimento de normas penais e, segundo, a determinação das categorias sociais que devem ser perseguidas (BARATTA, 2002, p. 110)

Para corrigir tais imprecisões, a elaboração de uma teoria da reação social sobre o crime baseada na teoria da Sociológica do Conflito e de inspiração marxista se demonstra frutífera, dentro da qual a preservação e apropriação dos meios de produção, numa sociedade capitalista dividida em classes antagônicas, seria a principal fonte da reações sociais sobre o crime que geram as definições (idem).

As reações sociais produzidas pelo poder de definição estruturam as relações sociais entre grupos, pois quando as instituições do Estado responsáveis pela gestão da segurança pública são instrumentalmente ativadas para resolver os problemas de homens e mulher socialmente privilegiados e, quando todas as ações visando melhorar a sensação de insegurança de membros desses grupos sociais, o passo seguinte é o auto encerramento em enclaves fortificados, criando-se uma estrutura de segregação social como alternativa para lidar com o fenômeno da violência (CALDEIRA, 2003).

No entanto, a reação social sobre o crime não constitui apenas uma conduta de grupos sociais mais privilegiados que detém o poder de definição. Ela é igualmente um fenômeno intrínseco do processo de vitimização criminal ou sensação da insegurança. A ação social defensiva utilizada por motoboys na entrega das encomendas (PAES-MACHADO; RICCIO-OLIVEIRA, 2009) ou as reações sociais positivas e negativas desenvolvidas por mulheres que experimentaram a vitimização por violência praticada por parceiros físicos (SULLIVAN *et al.*, 2010), constituem exemplos desse tipo de reações.

A emergência dos sequestros extorsivos em Moçambique como um fenômeno social anormal: reações sociais e processos de gestão de segurança

A partir de 2011 os sequestros extorsivos passaram a fazer parte da esfera pública como uma forma de manifestação do crime violento em Moçambique. A incorporação desse fenômeno na opinião pública moçambicana sobre violência e crime não significa, necessariamente, que o mesmo tenha apenas emergido nessa época. Além da já conhecida questão de subnotificação de ocorrências criminais, durante o desenrolar do sequestro, com recurso a fortes ameaças, os autores do sequestro extorsivos inevitavelmente exigem secretismo ou confidencialidade, principalmente diante da polícia (ALBERTO, 2015; WRIGTH, 2009). A depender de cada caso, essa exigência pode ser inteiramente cumprida. Durante o trabalho de campo, houve ao menos uma evidência de um caso de sequestro extorsivo registrado em 2008.

De acordo com dados obtidos através da polícia durante o trabalho de campo, os primeiros casos de sequestros extorsivos conhecidos e registrados no contexto da ‘onda de sequestros’, nas cidades de Maputo e Matola, ocorreram nos dias 27 de julho e 24 de novembro de 2011, respectivamente. Além da cidade de Maputo ter sido o primeiro espaço geográfico onde foi registrado o primeiro caso de sequestro extorsivo, concentrou igualmente um número maior de casos de sequestros extorsivos durante todo o período de tempo analisado na pesquisa – 2011 a 2013 –, em comparação com a cidade da Matola (Tabela 1).

Esse fato não deve surpreender, porque a cidade de Maputo é, ao mesmo tempo, a capital de Moçambique e o maior centro urbano do país, concentrando a maior parte da atividade econômica do país, por conseguinte, concentra também um grande número de empresários, os quais constituíam vítimas em potencial dos sequestros extorsivos, uma vez que o sequestro extorsivo é descrito como um tipo de crime que depende fundamentalmente de fatores como a existência de reféns e a disponibilidade de pagamento de resgate (BRIGGS, 2001), permitindo deste modo uma representatividade de alvos potencialmente adequados (COHEN; FELSON, 1979).

A tabela a seguir mostra a distribuição do número total de casos de sequestros extorsivos registrados nas duas cidades estudadas durante o período de análise. Observa-se na tabela que enquanto na cidade de Maputo foram oficialmente registrados pelas autoridades policiais, um total de 48 casos de sequestros extorsivos que correspondem a 80%, na cidade de Matola a polícia registrou apenas total de 12, correspondentes a 20% do número total dos casos.

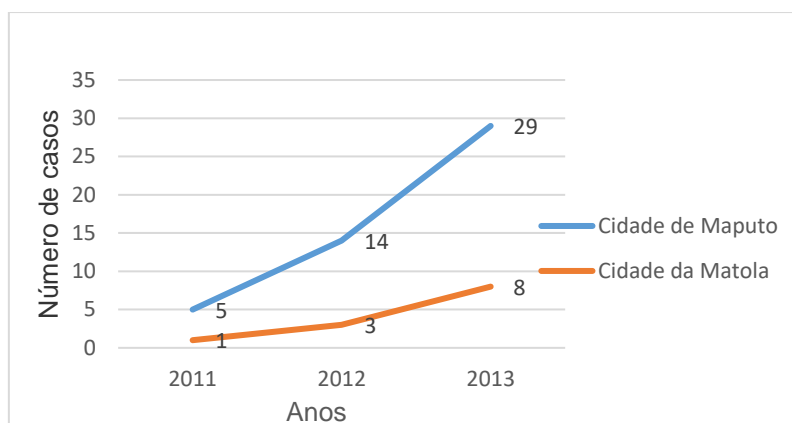
Tabela 1. Casos de sequestros referentes aos anos 2011 e 2013

Cidade	Número de casos	Frequência
Maputo	48	80,0%
Matola	12	20,0%
Total	60	100,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados policiais

A distribuição desproporcional dos casos registrados pela polícia durante os três anos nas duas cidades também observou-se na evolução desproporcional em números absolutos dos casos de sequestros extorsivos registrados ao longo dos três anos na duas cidades, como mostra o gráfico 1. Se em 2011 foram apenas registrados cinco (05) casos de sequestros extorsivos na cidade de Maputo e um (01) caso na cidade de Matola, o quadro alterou profundamente em 2012, período durante o qual foram registrados catorze (14) casos de sequestros extorsivos na cidade de Maputo, quase três vezes maior que o registro do ano anterior, enquanto na cidade da Matola foram registrados apenas três (03) casos, portanto dois (02) casos a mais. Durante o ano de 2013, a tendência de crescimento desproporcional não se alterou, tendo sido registrados 29 casos de sequestros extorsivos na cidade de Maputo e apenas oito (08) na cidade da Matola.

Gráfico 1. Evolução dos sequestros referente aos anos 2011 e 2013



Fonte: Elaboração própria a partir de dados policiais

O crescimento contínuo dos números de casos registrados sozinho não explicaria o processo de patologização dos sequestros extorsivos em Moçambique como um fenômeno criminal. Uma breve comparação com outros tipos de crimes como os homicídios, por exemplo, dados disponibilizados pelo Procuradoria Geral da República de Moçambique nos seus informes anuais apresentados à Assembleia da República, indicam que entre 2011 e 2013, cerca de mil (1.000) pessoas foram anualmente vítimas de homicídios no país. Todavia, esse cenário não foi suficiente para gerar reações sociais tal como ocorreu com os sequestros extorsivos.

Ademais, num passado recente – a partir de 2014 – emergiu em Moçambique um fenômeno criminal pouco comum, o qual tinha como vítimas pessoas com

síndrome de albinismo. O fenômeno criminal consistia no sequestro, morte e extração de partes de órgãos para efeitos de tráfico, o qual vitimou 48 pessoas entre 2015 e 2016 apenas na província de Nampula (FRANZE; MALOA, 2017; LUTXEQUE, 2017). Não se conhece, entretanto, nenhuma reação social sobre esse fenômeno criminal semelhante a que foi desencadeada sobre os sequestros extorsivos.

É interessante observar sobretudo as distintas reações que o mesmo foi gerando dentro da sociedade. Dentre as principais reações desencadeadas, a atenção midiática, a realização de protestos populares e a atuação de instituições de justiça criminal. Ao longo de todo o estudo, Alix (1978) mostra que os sequestros sistemáticos, sobretudo aqueles cujas vítimas pertenciam a classes sociais mais privilegiadas na sociedade estadunidense, geraram reações sociais de variada natureza, desde a atenção midiática até a criação de leis capitais. No mesmo diapasão, Marongiu e Clarke (1993, p. 179) defendem que *“Kidnapping is a highly visible crime, likely to produce strong social reaction and extensive media coverage, especially when prominent members of the community are involved as victims [...]”*.

Observemos em seguida, o complexo processo de articulação social da principais reações sociais desencadeadas sobre os sequestros extorsivos em Moçambique, as quais transmitiam uma ideia de que a sociedade moçambicana estava enfrentando um fenômeno criminal com características patológicas, contra o qual todas as instituições deveria lutar.

A mídia

A partir de 2012, a mídia tornou-se uma campo de batalha na publicação de casos de sequestros. Enquanto os meios de comunicação de massa sob gestão particular acusava a polícia de proteger os autores dos sequestros, a mídia pública noticiava os casos, reafirmando a preocupação do governo com a situação. O jornal “O País”, um dos jornais privados com maior circulação no país publicou uma matéria no dia 2 de fevereiro de 2012 com o seguinte título: **Raptos de asiáticos gozam de proteção policial de alto nível**. Ao longo do desenvolvimento do texto se lê o seguinte:

A comunidade asiática residente em Maputo diz que os criminosos que, sistematicamente têm estado a sequestrar cidadãos de origem asiática na capital do país fazem em conluio com os agentes da

Polícia da República de Moçambique, porque, no seu entender, não se percebe o enorme silêncio em volta deste tipo de casos [...] Além da Comunidade asiática de Moçambique, o Conselho Islâmico de Moçambique já reagiu a estes acontecimentos Abdul Carimo⁵, presidente desta agremiação religiosa, diz que o argumento da PRM de que em nenhum momento recebe queixas formais das famílias dos sequestrados não tem razão de ser, nem dignifica a própria autoridade policial. (Jornal O País, 02/02/2012).

Enquanto isso, a Rádio Moçambique (RM), o meio de comunicação de massa de maior acessibilidade em Moçambique publicou sobre o tema na sua página *on line*⁶, no dia 21 de fevereiro de 2012 com o seguinte título: *Sequestros: investigação decorre a 'bom ritmo' – Governo*. Ao longo do texto, reproduz-se a fala do porta-voz do Conselho de Ministros proferida em uma conferência de imprensa e sem se fazer nenhuma observação crítica, o jornal escreve:

O governo moçambicano garante que as investigações em curso para o esclarecimento da onda de raptos que vem assolando a cidade de Maputo, cujas vítimas são majoritariamente cidadãos de origem asiática, decorrem a bom ritmo e que os autores serão responsabilizados pelo crime. [...] “As investigações para o esclarecimento da onda de raptos estão a bom termo. Os autores serão responsabilizados”. [...] a polícia moçambicana está à altura de combater este tipo de crime, que vem manchando a boa imagem de Moçambique pelo mundo fora. [...] “Há sinais de que os envolvidos serão levados a barra da justiça” (RM, 21/02/2012).

Enquanto os meios de comunicação de massa públicos limitavam-se apenas em reportar os casos, os privados tentavam polemizar, colocando em causa a atuação da polícia e a segurança. É possível que este posicionamento tenha estimulado os protestos populares realizados na cidade de Maputo.

A sociedade civil

Em meados de outubro de 2013, a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos e as confissões religiosas, sobretudo a religião islâmica, se ocuparam em uma campanha de mobilização para manifestações em escala nacional agendadas para o dia 31 de outubro. Dentre várias pautas, a criminalidade, em particular os sequestros

⁵ Mantemos o nome verdadeiro por se tratar de uma publicação midiática.

⁶ <http://www.rm.co.mz/index.php/component/content/article/88-arquivo/504-sequestros-investigacao-decorre-a-bom-ritmo-governo.html> (acessado, 15/07/2014). Normalmente as matérias publicadas na página on line da RM, também são publicadas em forma de notícia radiofônica.

constava como sendo uma das principais. A iniciativa foi amplamente acolhida e a mobilização foi ampliada nas redes sociais, com destaque ao FACEBOOK, onde os usuários se mobilizavam através das suas redes de amizade. Efetivamente, na manhã do dia programado (31 de outubro), todo o comércio ficou paralisado e os seus proprietários (majoritariamente de origem asiática) e, na melhor das hipóteses também, com seus empregados se juntaram aos outros cidadãos, e percorreram as principais avenidas da cidade de Maputo, exibindo dísticos com expressões que traduziam o sentimento de insegurança, como por exemplo, “exigimos segurança: *stop* raptos⁷, assassinatos e violações”.

Imagem 1. Manifestações de 31 de outubro de 2013 na Cidade de Maputo.



Fonte: Extraída da Internet.

Segundo alguns órgãos de comunicação social (como a Televisão Independente de Moçambique e Jornal Verdade)⁸, as manifestações da Cidade de Maputo mobilizaram cerca de 30 mil pessoas de diferentes classes sociais. Nos dias subsequentes, houve uma tentativa de replicar os protestos noutras cidades do país, nomeadamente, Beira, Nampula e Chimoio, porém, a participação foi extremamente limitada.

O sistema de justiça criminal: a experiência na gestão da segurança

A Procuradoria Geral da República (PGR) e a Polícia da República de Moçambique (PRM) foram as primeiras instituições de justiça criminal que reagiram

⁷ Refere-se a sequestros.

⁸ Notícia publicada no dia 01 de Novembro de 2013.

contra o fenômeno. Na PGR foi criado um setor específico que se ocupava especificamente na investigação dos processos-crime relativos aos sequestros extorsivos. Esta realidade foi reproduzida na PRM, especificamente na então Polícia de Investigação Criminal (PIC), dentro da qual foi implantada uma força tarefa denominada “Brigada Antissequestros”, cuja missão era exclusivamente investigar casos de sequestros extorsivos.

O judiciário também reagiu. A reação do judiciário se traduziu na celeridade dos julgamentos de processos-crime com suspeitos conhecidos que corriam nos tribunais judiciais da cidade e província de Maputo. Foi nesse contexto que quatro processos-crimes foram concluídos e, proferidas as respectivas sentenças nos dias 28 e 31 de outubro, 15 e 21 de novembro de 2013, dos quais dois no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e outros dois no Tribunal Judicial da Província de Maputo (Cidade da Matola), os quais culminaram com a condenação de 12 pessoas com penas de reclusão que variaram de 7 a 18 anos. Dentre os condenados, constavam três agentes da PRM e um da Casa Militar⁹. Pode-se ler na página *on line* do Jornal Verdade do dia 29/10/2013 “Pedro Cossa assumiu a existência de policiais que colaboram com sequestradores”. Entretanto, o envolvimento de policiais em casos de sequestros não é um caso específico de Moçambique. Alguns estudos (BRIGGS, 2001; CALDEIRA, 2002; RUBIO, 2003) fazem referência ao envolvimento de policiais nos casos de sequestros, tanto como atores diretos, quanto como colaboradores (participando diretamente em operações ou extorquindo os sequestradores como forma de deixá-los a desenvolver as suas ações criminosas sem restrição).

No sistema prisional, houve a concentração de todos os suspeitos e acusados de terem cometido sequestros num único presídio. Tanto os suspeitos detidos aguardando julgamento e os que já haviam sido julgados e condenados pela prática do crime, foram encarcerados na Estabelecimento Penitenciária Especial de Máxima Segurança da Machava, localizada na Cidade da Matola. Esta medida tinha em vista, segundo alguns investigadores da polícia, permitir uma maior vigilância dessas pessoas.

⁹ Força policial de elite que garante a proteção do Presidente da República de Moçambique.

Considerações finais

O fenômeno de sequestro extorsivos em Moçambique emergiu e foi socialmente tratado como um fato social patológico, contra o qual “toda sociedade” deveria combater. A articulação e as reações excepcionais observadas em torno desse fenômeno em Moçambique, os quais afetava na sua maioria empresários, demonstrou que a demanda por segurança pública é uma questão relativa, pois a mesma pode ser seriamente posta em causa a depender do prestígio social dos sujeitos vitimizados, pois outros crimes de igual dimensão ou mais graves afetando pessoas de status social mais inferior como homicídios, estupros e recentemente, sequestros, mortes e extração de órgãos de pessoas com síndrome de albinismo, não receberam um tratamento semelhante do que foi dispensado os sequestros extorsivos.

Ficou evidente que toda a articulação feita e a resposta do poder público via sistema de justiça criminal, através de um complexo processo de investigação e repressão desse tipo de violência, decorreu do fato do grupo social afetado gozar de um status social privilegiado dentro da sociedade moçambicana.

O caso mais flagrante que evidenciou a questão de status social no enfrentamento ao crime em Moçambique, foi o modo como a sociedade lidou com o fenômeno de sequestro, seguido de morte e extração de partes de órgãos para efeitos de tráfico, registrado principalmente no norte e centro do país, cujas as vítimas eram pessoas com síndrome de albinismo (FRANZE; MALOA, 2017). A emergência desse tipo de fenômeno criminal em Moçambique não diferiu muito dos sequestros extorsivos. Os primeiros casos começaram a ocorrer – obviamente com menor registro oficial – nos finais de 2014 (LUTXEQUE, 2018), para no ano seguinte, 2015, serem oficialmente contabilizados 51 casos em todo o país (P.G.R., 2016, p. 171). Em 2016, a Província de Nampula, a mais afetada com o fenômeno, registrou dezesseis (16) casos (LUTXEQUE, 2017).

É interessante destacar que esse fenômeno criminal emergiu e se expandiu numa época durante a qual a sociedade moçambicana estava familiarizada com os sequestros extorsivos, os quais provocaram reações sociais excepcionais. Porém, não se conhece nenhuma reação social sobre esse fenômeno criminal, semelhante a que foi desencadeada sobre os sequestros extorsivos, senão a organização de pequenos e

restritos debates, promovidos pelos próprios albinos e com a participação limitada dos demais membros da sociedade. A atuação do sistema de justiça criminal também se demonstrou limitada, como desvelou um caso que não conhece desfecho desde 2014 (LUTXEQUE, (2018).

O fato dos sequestros e mortes de pessoas com albinismo constituir um tipo de crime relativamente mais hediondo que os sequestros extorsivos, o mais coerente seria a emergência de reações sociais de maior dimensão que as que foram desencadeadas sobre os sequestros extorsivos. Este fato não se observou, pois, além de serem severamente estigmatizadas, as pessoas com problemas de albinismo, principalmente as que eram vítimas, provinham dos estratos sociais mais desprivilegiados da sociedade moçambicana.

Referência Bibliográfica

ALBERTO, B. M. **Entre o Silêncio e o “Lucro”**: um estudo sobre a onda de sequestros nas cidades de Maputo e Matola, em Moçambique, período de 2011-2013. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 25 mar. 2015. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19017>>. Acesso em 15 out. 2015

ALIX, E. K. **Ransom Kidnapping in America, 1874-1984: the creation of a capital crime**. Illinois: Southern Illinois University Press, 1978.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

Disponível em: <http://www.academia.edu/35757522/Criminologia_Critica_e_Critica_Do_Direito_Penal_-_Alessandro_Baratta.pdf>. Acesso em 18 out. 2018.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Disponível em: <

<https://comunicacaoesporte.files.wordpress.com/2010/10/becker-howard-s-outsiders-estudos-de-sociologia-do-desvio.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

BRIGGS, R. **The Kidnapping Business**. Foreign Policy, v. 44, n. 0, p. 80, 2001. Disponível em:

<https://www.files.ethz.ch/isn/20940/Kidnapping_Business.pdf>. Acesso em 23 fev. 2014.

CALDEIRA, C. **Segurança Pública e Sequestros no RJ (1995-1996)**. Tempo Social, v. 9, n. 1, p. 115–153, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-20701997000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 fev. 2014.

_____. Política anti-sequestros no Rio de Janeiro. In: CLACSO (Ed.). . Violencia, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2002. p. 261–288. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101110075451/12caldeira.pdf>>. Acesso em 23 fev. 2014.

CALDEIRA, T. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2003. Disponível em: <<https://csociais.files.wordpress.com/2014/05/caldeira-teresa-a-cidade-de-muros-completo.pdf>>. Acesso em 15 set. 2018.

COHEN, L. E.; FELSON, M. **Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach**. American Sociological Review, v. 44, n. 4, p. 588–608, 1979. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em 19 jun. 2014.

DURKHEIM, É. **As Regras do Método Sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FRANZE, J. J.; MALOA, J. M. **A problemática em Moçambique do rapto, morte e retirada de partes de corpo de pessoas albinas**. Revista da Faculdade de Direito, v. 1, n. 37, p. 278–290, 31 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/77472>>. Acesso em 16 ago. 2018.

JIMÉNEZ-ORNELAS, R. A. **El Secuestro: uno de los males sociales del Mexico**. Mexico: UNAM, 2002. Disponível em: <<https://goo.gl/oYGuHL>>. Acesso em: 5 set. 2018.

LOMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone Editora, 2007.

LUTXEQUE, S. **Albinos ainda vivem com medo em Nampula**. Deutsche Welle, Nampula, 02 fev. 2017. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-002/albinos-ainda-vivem-com-medo-em-nampula/a-37481477>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

_____. **Moçambique: 4 anos depois, rapto de albino continua por esclarecer**. Deutsche Welle, 6 jun. 2018. Disponível em < <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-4-anos-depois-rapto-de-albino-continua-por-esclarecer/a-44091444> >. Acesso em: 07 dez. 2018.

MARONGIU, P.; CLARKE, R. V. **Ransom Kidnapping in Sardinia, Subcultural Theory and Rational Choice**. In: CLARKE, R. V.; FELSON, M. (Eds.). . Routine Activitiy and Rational Choice: advances in Criminology theory. 5. ed. New Brunswich; London: Transaction Publishers, 1993. v. 5p. 418.

PAES-MACHADO, E.; RICCIO-OLIVEIRA, M. A. **O jogo de Esconde-Esconde: Trabalho perigoso e ação social defensiva entre motoboys de Salvador**. Revista Brasileira de Ciencias Sociais, v. 24, n. 70, p. 91–106, 2009. Disponível em: < <http://www.scopus.com/inward/record.url?eid=2-s2.0-77950603176&partnerID=40&md5=64e54d3e6cafc61bfd550af9bb911372> >. Acesso em 08 set. 2018.

RUBIO, M. **Del Rapto a la Pesca Milagrosa: breve historia del secuestro en Colombia**. Bogotá: CEDE (Edición Electrónica), 2003. v. 36. Disponível em: < <https://ideas.repec.org/b/ext/public/11.html>>. Acesso em 27 jul. 2014.

SULLIVAN, T. P. et al. **Do differing types of victimization and coping strategies influence the type of social reactions experienced by current victims of intimate partner violence?** Violence Against Women, v. 16, n. 6, p. 638–657, 2010. Disponível em: < <http://journals.sagepub.com.ez10.periodicos.capes.gov.br/doi/abs/10.1177/1077801210370027>>. Acesso em 13 set. 2018.

WRIGTH, R. P. **Kidnap for Ransom: resolving the unthinkable**. New York: CRC Press, 2009. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=6Qqv1k4VnZgC&printsec=copyright&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 25 abr. 2014.